



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Projeto de Lei Nº 16 – De 13 de Julho de 2020

“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada abrir Crédito Adicional Especial para cobrir despesas com aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços, para prevenção com COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme repasse específicos do Governo Federal através do FNAS.

02 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 03 03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0044	Atividade do Fundo Social de Solidariedade
08 244 044 1075 0000	Combate do Coronavírus
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material PermanenteR\$ 11.500,00
0.05.81 312 001	Combate do Coronavírus – Recurso Federal
08 244 0044 2046 0000	Combate do Coronavírus
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 23.480,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiro-Pessoa Jurídica.R\$ 9.000,00
0.05.81 312 001	Combate do Coronavírus – Recurso Federal

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial na forma do artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação proveniente de recursos específicos recebidos do Governo Federal no valor de R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

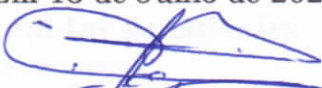
Artigo 3º - Fica autorizada a Prefeitura suplementar por decreto os créditos abertos nesta Lei caso ocorra recebimento de recursos com valores superiores ao mencionado no artigo 1º.

Artigo 4º - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 – PPA, e Lei nº 1.921, de 06 de junho de 2019 – LDO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.

Em 13 de Julho de 2020


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal